

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à música.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de incentivo à música.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de incentivo à música:

I – promoção da educação musical;

II – distribuição de material didático e equipamentos musicais às escolas;

III – formação e valorização dos profissionais do magistério que ministram a educação musical;

IV – valorização dos músicos e profissionais que integram as cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora dos instrumentos musicais, partituras e matérias didáticos e substratos para gravação de áudios com conteúdo musical;

V - concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

VI – fomento a festivais de música, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

VII – admissão de doações e os patrocínios na produção cultural em relação a todos os gêneros musicais;

<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-licao>



VIII – incentivo à criação e manutenção de espaços de apresentação musical e a museus e espaços de preservação da memória musical brasileira.

Parágrafo único. A Política Nacional de incentivo à música observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do:

I - Plano Nacional de Cultura (PNC);

II - Plano Nacional de Educação (PNE);

III - Plano Plurianual da União (PPA).

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de incentivo à música:

I - democratizar o acesso a material didático e instrumentos musicais, além de espaços de apresentação musical;

II - valorizar a música e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de educação musical, campanhas, festivais, premiações e eventos de difusão cultural;

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Política Nacional de incentivo à música serão adotados objetivos e metas nos planos nacionais de educação (PNE) e cultura (PNC).

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



¹<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-lica>



JUSTIFICAÇÃO

A música é uma expressão cultural de valor inestimável, essencial para a identidade nacional e a formação cultural dos indivíduos. A implementação de uma Política Nacional de Incentivo à Música, conforme propõe este projeto de lei, visa consolidar o papel da música nas escolas e valorizar seus profissionais, promovendo acesso, reconhecimento e o desenvolvimento de habilidades musicais entre estudantes e educadores.

A promoção da educação musical nas instituições de ensino traz benefícios comprovados ao desenvolvimento intelectual e emocional dos estudantes. Ela estimula competências cognitivas, como concentração, memória e raciocínio lógico, além de fortalecer habilidades socioemocionais, como empatia, disciplina e trabalho em equipe. Nesse sentido, a música se apresenta como uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral dos alunos, proporcionando uma formação mais completa e holística.

A distribuição de materiais didáticos e instrumentos musicais nas escolas viabiliza recursos que tornam a educação musical mais inclusiva e democrática. A criação de condições adequadas para o ensino da música oferece igualdade de oportunidades aos estudantes e incentiva a formação de novas gerações de músicos e apreciadores da arte.

A valorização e formação dos profissionais de educação musical, outro ponto fundamental deste projeto, assegura que os educadores sejam devidamente capacitados e reconhecidos, possibilitando-lhes a realização de um trabalho de alta qualidade. Tais profissionais, ao serem valorizados e incentivados, contribuem diretamente para o fortalecimento da música como campo do conhecimento e expressão.

Além disso, a criação de políticas de fomento à produção musical e à preservação da memória musical brasileira reforça a importância da música para o patrimônio cultural do país. Festivais, prêmios e museus dedicados à cultura musical não só valorizam artistas e profissionais da área,



¹<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-licao>



mas também estimulam o interesse pela música desde a infância, incentivando a criatividade e o contato com a diversidade cultural.

Estudos também demonstram a relevância da música na educação. Uma pesquisa da Antalya Belek University, na Turquia, comprovou que crianças apresentam desempenho superior em matemática quando a música é incorporada às lições de aprendizado. **¹O estudo revelou que 73% dos alunos que participaram de aulas integradas de matemática e música tiveram um desempenho melhor do que aqueles que aprenderam os conceitos matemáticos sem qualquer intervenção musical.**

Portanto, este projeto de lei contribui para a democratização da música, a formação cultural dos cidadãos e a valorização dos profissionais do setor musical. Ao integrar a música ao currículo escolar e à vida social do país, damos um passo fundamental na construção de uma sociedade mais rica culturalmente e mais consciente do seu patrimônio artístico.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-11590



¹<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-licao>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252718652900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Puppio

